



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 184/2020**

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal;

Considerando a decisão consubstanciada no Processo nº 249.098/20 de Homologação de Recomendações;

Considerando os seguintes termos do Acórdão nº 950/20-TP:

**1. Aos gestores das Instituições de Ensino Superior do Paraná – IEES,** da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e da Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, a uniformização do processamento das folhas de pagamento e a padronização dos pagamentos devidos em razão do exercício do direito a férias do servidor, com a observância das seguintes premissas:

- a) O vencimento padrão (símbolo ou nível fixado em lei) e as vantagens permanentes integram a remuneração de férias e a base de cálculo utilizada para a incidência do acréscimo de 1/3 de férias;
- b) As vantagens transitórias integram a remuneração de férias e a base de cálculo utilizada para a incidência do acréscimo de 1/3 de férias, desde que essa previsão esteja contida expressamente em lei, e conforme forma de cálculo legalmente estabelecida;
- c) Não integram a remuneração de férias nem a base de cálculo utilizada para a incidência do acréscimo de 1/3 de férias as vantagens que a legislação expressamente vedar, como nos casos da Gratificação de Plantão de Sobreaviso-GPS e do Regime de Plantão de Sobreaviso-RPS, que não permitem a realização de qualquer cálculo adicional sobre o seu valor (§ 5.º do art. 7.º da Lei nº 12.457/1999 e § 6.º do art. 36 da Lei nº 15.050/2006);

Excelentíssimo Senhor Reitor

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Considerando que a decisão referenciada transitou em julgado em 26/06/2020;

Esta Inspeção de Controle solicita manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre as medidas já adotadas nos termos da decisão contida no Acórdão 950/20-TP e sobre eventual cronograma para cumprimento da decisão.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO**

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7